

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJĂO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZĂO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

RERTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS CMDCA

LEIS 475, 474



MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

NOME DO CANDIDATO (Ordem alfabética)	NOME PARA URNA	Nº para URNA
Charles Osman da Silva Rosário	CHARLES DO APOREMA	115
Cleybe Menezes Costa	CLEYBE MENEZES	120
Edinaldo Maciel Pantoja	EDINALDO CHÃO	122
Edinaldo Reis Santos Junior Frazão	JUNIOR MACIEL	119
Eielton Bruno Rodrigues	PASTOR BRUNO	118
Elizama Oliveira dos Santos	ELIZAMA OLIVEIRA	124
Epaminondas Batista	KALEBE	129
Genilce Brazão da Silva Bousse	PROFESSORA GENILCE BRAZÃO	116
Guido das Neves Flores	PERUANO	113
Helton Luiz Brazão	CARBORETO	114
Ian Carlos Gonçalves Da Luz	IAN LUZ	111
Josias dos Reis Ferreira	NEQUINHO	127
Josiel Brito da Costa	JOSIEL DA VIGILÂNCIA	125
Leila Santos da Silva	PROFESSORA LEILA	121
Márcio Dame Brazão de Oliveira	MÁRCIO BRAZÃO	110
Maria das Dores Penha Bruno	MÁRIA	123
Patrícia Oliveira dos Santos	TICA	117
Railene Cardoso Balleiro	RAILENE BALLEIRO	126
Samara Cristina da Silva Figueiredo	SAMARA FIGUEIREDO	128
Tamara Vaz Tavares	TAMARA VAZ	112

Tartarugalzinho-AP, 04 de julho de 2023.

FÁBIO DE SOUZA BARROS
Presidente do CMDCA

MARINA MENDES DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral-CEE

Digitalizado com CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 475/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS OU ÁUDIOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – É obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Tartarugalzinho-AP.

§ 1º – Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, organizados pela sociedade civil e pelo Poder Público Municipal, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas.

§ 2º – Os vídeos ou áudios de que trata o Caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e devem ser exibidos antes de qualquer manifestação cultural programada no evento.

§ 3º – A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Artigo 2º – A criação dos vídeos e áudios educativos é de responsabilidade dos produtores de shows ou eventos culturais realizados no Município de Tartarugalzinho.

Parágrafo Único – O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pela Secretaria responsável, que expedirá certidão atestando que o conteúdo atende a finalidade desejada.

Artigo 3º – As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas básicos:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – consumo de drogas e sua relação de proximidade com atos de violência e acidentes;
- IV – dependência química e as chances de recuperação;

RUA SÃO LUÍZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 474/2023

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP O MÊS 'ABRIL LARANJA', DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS".

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Tartarugalzinho-AP o mês "ABRIL LARANJA", a ser comemorado anualmente no dia 17 de Abril, como mês destinado à prevenção e enfrentamento da crueldade contra animais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Artigo 2º - O "Abril Laranja" passa a integral o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Tartarugalzinho-AP, a ser comemorado anualmente no mês de Abril, especificamente no dia 17.

Artigo 3º - No mês de "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – Alertar e promover debates sobre o tema;
- II – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, Órgãos Públicos, instituições públicas e privadas que incentivem a adoção e castração de animais abandonados;
- III – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho, 30 de junho de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUÍZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

V – importância da participação da família e da comunidade.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades

I – Advertência;

I – Multa a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal, com base na Unidade Fiscal de Referência aplicado no Município de Tartarugalzinho, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º - A fiscalização da presente Lei será pela Secretaria competente ou responsável pela emissão do alvará para a realização de eventos.

Artigo 6º – As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, que deverá ser consignada no orçamento anual.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 30 de Junho de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

RUA SÃO LUÍZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

LEIS 476, 477

AVISO SEMSA-PMT



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 476/2023

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Tartarugalzinho, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§2º O atestado de Antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos no município e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 30 de junho de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – SEMSA/PMT
O Município de Tartarugalzinho/AP torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023 – SEMSA/PMT, Processo nº. 0000110.02.2022 – 25 SEMSA/PMT, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO ESSENCIAL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA VIGIÁGUA, DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – SEMSA/PMT. Abertura das propostas: 19/07/2023 às 10h00min. Início da disputa de preços: 19/07/2023 às 11h00min. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID. Nº 990319 (horário de Brasília).

Tartarugalzinho/AP, 04 de julho de 2023.

Michele Cristiane de Lemos Coutinho
Pregoeira – SEMSA/PMT



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 477/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS (CASINHAS), DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Tartarugalzinho, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§1º A construção e instalação dos abrigos, comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, limpeza e manutenção poderão ser feitos por qualquer município, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

§2º Os abrigos, bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§3º Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos, para atender os animais que estão de passagem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 30 de junho de 2023.

BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.